

**ATA GERAL DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS REPRESENTADAS PATRONALMENTE PELO SINAENCO**, realizadas atendendo ao edital publicado no jornal “Correio da Bahia”, na pagina 17, caderno 24h, da edição de 28 de fevereiro de 2015, aqui transcrito, para Assembleias Gerais Extraordinárias a serem realizadas nos dias, horários e locais a seguir: 1) Em 11/03/2015, 17:30h, sede do SINDPEC, Rua Cons. Spínola, 07, Barris, Salvador – Ba; 2) 04/03/15, 7:00h, no Parque Paulo Jackson, s/n, Lucaia, Salvador-Ba; 3) Dia 10/03/15, 10:00h, Base da Petrobrás em Araçás-Ba, Povoado Biriba, S/N, e dia 09/03/15 às 10:00 em Alagoinhas-Ba, Povoado de Buracica, S/N, em primeira convocação com a presença de 2/3, ou em segunda 30 min. após, com a presença de 1/3, permanecendo até que votem todos que comparecerem, para deliberar sobre: **1) Aprovação da Pauta de Reivindicações a ser apresentada ao SINAENCO - Ba para a negociação; 2) Outorga de poderes ao Sindicato para negociar, acordar e/ou suscitar Dissídio Coletivo.** Nas datas locais e horários constantes do Edital, em segunda convocação, reuniram-se os associados empregados das empresas representadas patronal pelo SINAENCO, nas respectivas sessões da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos de pauta. Iniciados os trabalhos, foi feito o encontro das atas das sessões das assembleias, constatando que em todas foram lidas o Edital de Convocação e a proposta de Pauta para a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, e que após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos, a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e após a reunião dos resultados específicos, foram obtidos os seguintes resultados: **Dia 04/03/2015: EMBASA - Parque Paulo Jackson, às 7:30h** - Presentes quarenta e um associados de um total de sessenta e oito. Aprovado por (41) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções a pauta de reivindicações para a data base 1º de maio de 2015 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo; **Dia 09/03/2015: Base Petrobrás de Buracica, 10:30h** - Presentes dez associados de um total de dezenove. Aprovado por (10) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções a pauta de reivindicações para a data base 1º de maio de 2015 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo, **Base Petrobrás de Taquipe, 7:30h** – Presentes oitenta e oito associados de um total de cento e dezenove. Aprovado por (88) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções a pauta de reivindicações para a data base 1º de maio de 2015 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo e **Dia 10/03/2015: Base Petrobrás de Araçás:** Presentes dezessete associados de um total de dezenove. Aprovado por (17) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções a pauta de reivindicações para a data base 1º de maio de 2015 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. **CONCLUÍDA A TOTALIZAÇÃO GERAL E FINAL DOS PRESENTES E DAS VOTAÇÕES NAS DIVERSAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CHEGOU-SE AO SEGUINTE RESULTADO**, presentes cento e cinquenta e seis, superior ao quórum de um terço, **feito o encontro das atas das diversas sessões e a totalização do número de presentes e as votações, foram obtidos os seguintes resultados:** Aprovada, com (156) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções, a Pauta de reivindicações para a data base 1º de maio de 2015 e também **Aprovada a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo** por (156) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções. A pauta aprovada tem o seguinte teor: **“CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes

fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio. **CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA:**A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **BA**. **CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS:**A partir de 1º de maio de 2015, as Empresas cumprirão os seguintes Pisos Salariais (salário base), considerando jornada de 40:00 (quarenta) horas efetivamente trabalhadas por semana ou 200:00 (duzentas) horas mensais, computados nesta última o descanso semanal remunerado, cujos valores já estão reajustados com o índice estabelecido na Cláusula Reajuste Salarial prevista nesta Convenção.

CATEGORIAS	PISOS PROPOSTOS
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE ENGENHEIROS, AGRONOMOS, GEÓLOGOS, ARQUITETOS E DEMAIS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO SISTEMA CREA, CAU E CONFEA.	R\$ 7.092,00
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, EXERCENDO A FUNÇÃO PARA A QUAL ESTEJAM HABILITADOS POR FORÇA DA SUA GRADUAÇÃO, EXCETO ENGENHEIROS E ARQUITETOS.	R\$ 4.360,00
<b>TECNICOS DE NIVEL MÉDIO REGISTRADOS NO CREA</b>	
NÍVEL MÉDIO C/ MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 2.146,00
NÍVEL MÉDIO ENTRE 03 E 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.430,00
NÍVEL MÉDIO C/ MENOS DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.052,00
TECNICOS DE NIVEL MÉDIO SEM REGISTRO NO CREA	R\$ 1.008,00
<b>DESENHISTAS</b>	
COM MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIENCIA	R\$ 1.544,00
ENTRE 03 E 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.276,00
COM MENOS DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.020,00
<b>OUTRAS FUNÇÕES</b>	
DEMAIS FUNÇÕES COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA	1.008,00
MOTORISTAS	1.004,00
AUXILIARES TÉCNICOS E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS	1.002,00
MENOR SALÁRIO	960,00

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que, na avaliação do tempo de experiência, será considerado o período despendido pelo técnico, como estagiário, proporcionalmente à sua carga horária naquele período, desde que o estágio tenha sido prestado na mesma empresa. **Parágrafo Segundo** - Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordos em separado referentes aos pisos salariais não abrangidos por esta convenção, desde que haja anuência das empresas e a participação de representantes do SINAENCO no processo de negociação. Tais acordos não serão válidos para as empresas que não

participarem das negociações. **CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários dos empregados integrantes da categoria, vigentes em 30 de abril de 2015, serão reajustados em 01 de maio de 2015, em 10,00% (dez por cento) a título de reajuste salarial, ficando mantidos os reajustes mais favoráveis praticados. **CLÁUSULA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:** As Empresas elaborarão e cumprirão um calendário para pagamento de salário de seus Empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência. Na eventualidade de atraso no pagamento, as Empresas pagarão a multa prevista em Lei. **CLÁUSULA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** Fica assegurado a todos os Empregados, no período do gozo de férias ocorridas entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, quando solicitado, o adiantamento do valor que corresponder à metade do salário vigente à época, a título de adiantamento do 13º salário. **CLÁUSULA - DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS:** O Empregador fornecerá mensalmente aos Empregados, contracheques com a discriminação respectiva de vencimentos e descontos, principalmente salário base, especificando a função exercida pelo Empregado. **CLÁUSULA - HORAS EXTRAS:** As horas extras, desde que previamente autorizadas pela Empresa, serão remuneradas com adicionais de 50 % (cinquenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sábado e 100 % (cem por cento) nos domingos e feriados, exceto quando realizadas para compensação de carga horária incompleta em função de interesse e/ou necessidade particular das partes. **CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO:** Fica assegurado a todos os Empregados o adicional de 1,0 % (hum por cento) sobre o salário base por cada ano de serviço trabalhado na Empresa, a título de gratificação por tempo de serviço. **Parágrafo Único -** A contagem do tempo de serviço dar-se-á a partir de maio/91 e sempre na data de aniversário da admissão. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** As Empresas pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos Empregados que, em caráter permanente ou intermitente, executarem atividades consideradas perigosas, na forma dos art. 193 e 195 da CLT e art. 7º, XXIII, da CF/88. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:** Toda vez que houver mudança de domicílio ou residência do Empregado para localidade diversa da estabelecida no contrato de trabalho, por iniciativa do Empregador, será assegurado o pagamento suplementar de 25 % (vinte e cinco por cento) do salário base, enquanto perdurar tal situação, devendo o Empregador assumir o custeio das despesas decorrentes da mudança quanto ao transporte do Empregado. **CLÁUSULA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS COM USO DE MOTOCICLETAS:** As empresas pagarão o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base aos empregados que façam uso de motocicleta ou motoneta no exercício de suas atividades, norteados pela Portaria MTE nº 1.565 de 13 de outubro de 2014. **CLÁUSULA – INTERINIDADE:** Durante o período da substituição, fica garantido o pagamento de interinidade calculado pelo salário do empregado substituído, a partir do primeiro dia da substituição, nos termos da súmula nº 159 do TST - Tribunal Superior do Trabalho. **CLÁUSULA - CUSTEIO DE DESPESAS:** Em qualquer caso de deslocamento do Empregado para execução de tarefas que impliquem em afastamento da sede de sua contratação, fica assegurado pelo Empregador o pagamento de todas as despesas relativas a transporte, alimentação e estadia, através de diárias, ajuda de custo ou reembolso de despesas, conforme política interna da Empresa. **Parágrafo 1º -** Em qualquer das hipóteses acima, as Empresas ficam obrigadas a conceder adiantamento em valor suficiente para às despesas. **Parágrafo 2º -** Observados os limites legais, o pagamento das diárias e ajuda de custo ou reembolso de despesas possui natureza indenizatória (não salarial) e não integra a remuneração para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA – ALIMENTAÇÃO:** O Empregador assegurará mensalmente aos Empregados o direito de alimentação, correspondente a 01 (uma) refeição diária, válida somente para os dias efetivamente trabalhados, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), com efetividade a partir de 1º de maio de 2015. **Parágrafo Primeiro -** Quando o Empregador fornecer refeições no local de trabalho, ou em restaurante de sua confiança, garantirá ao Empregado com problema de saúde, a dieta estabelecida pelo INSS ou médico do plano complementar de saúde. **Parágrafo Segundo -** As Empresas fornecerão gratuitamente a

refeição sempre que o empregado prestar serviço extraordinário, por um período superior a 02 (duas) horas, além da jornada normal de trabalho. **Parágrafo Terceiro** - Aos empregados que optem por utilizar a alimentação fornecida pelo tomador dos serviços será assegurado, independentemente da quantidade consumida, o pagamento do valor facial. **Parágrafo Quarto** A participação do empregado no custeio do benefício estabelecido nesta Cláusula não poderá exceder a R\$ 10,00 (dez reais) por mês. **Parágrafo Quinto** - Caso o valor diário do benefício seja superior a R\$ 20,00 (vinte reais), o empregador poderá descontar adicionalmente do empregado até 20% do custeio do benefício, assegurando que, após o desconto, o valor unitário praticado não seja inferior ao valor facial. **Parágrafo Sexto** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **Parágrafo Sétimo** - Ficam mantidas as condições mais favoráveis ora praticadas. **CLÁUSULA - CESTA BÁSICA:** Os empregadores concederão aos seus empregados, mensalmente, a partir de maio/2015 uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). **CLÁUSULA - TRANSPORTE:** As Empresas fornecerão durante a vigência da presente Convenção, aos seus Empregados, o vale transporte, de acordo com a lei vigente. **Parágrafo Primeiro** - As Empresas fornecerão transporte a todos os Empregados que executarem tarefa fora da sede de sua contratação. **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata o Caput desta cláusula será equivalente ao número de conduções para o referido deslocamento. **Parágrafo Terceiro** - Não estarão obrigados à concessão de vale transporte os Empregadores que proporcionarem por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento (residência-trabalho e vice-versa) de seus Empregados. **Parágrafo Quarto** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA MÉDICA:** Fica assegurado pelas Empresas Assistência Médica Complementar a todos os seus Empregados e dependentes, segundo critério existente ou a ser estabelecido pela Empresa. **Parágrafo Único** - O desconto mensal ou co-participação do Empregado no Plano de Saúde será limitada a 20% (vinte por cento) do salário base do empregado, considerado a sua própria utilização e a dos seus dependentes. **CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL:** No caso de falecimento do empregado e o mesmo não possuir um seguro de vida, a empresa pagará a seu cônjuge e, na falta desse, aos seus dependentes legalmente habilitados, a título de auxílio funeral, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Parágrafo Primeiro** - Na hipótese do empregado falecido possuir um seguro de vida e, sendo esse em valor inferior ao auxílio funeral fixado no caput da presente cláusula, a empresa se compromete a completar o benefício até a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA:** As Empresas reembolsarão, em até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, as Empregadas que tiverem efetuado gastos junto a instituições regulares (creches), por filhos com idade entre 00 a 60 (zero a sessenta) meses de idade. **Parágrafo Primeiro** - As Empresas concederão uma ajuda mensal de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) às Empregadas que mantiverem seus filhos de 60 a 84 (oitenta e quatro) meses de idade, matriculados em instituições regulares (creches ou pré-escolas), como reembolso de despesas efetivamente comprovadas. **Parágrafo Segundo** - Este benefício abrange o Empregado que não convivendo com a mulher ou companheira, tenha comprovação da guarda do filho de até 60 (zero a sessenta) meses de idade e o mantenha em instituições regulares (creches ou pré-escolas). **Parágrafo Terceiro** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS:** As Empresas manterão, ou implantarão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, um plano de seguro de vida e acidentes pessoais para todos os seus